



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA

**PROJETO DE LEI Nº 009/2025**

**Dispõe sobre a regulamentação da Lei 14.434/2022, cria o completo remuneratório e dá outras providências.**

RENATO AIRTON ALTMANN, Prefeito Municipal de Teutônia, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que encaminhei à Câmara de Vereadores para análise e votação o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** A presente Lei regulamenta no âmbito local a Lei Federal 14.434/2022 que trata do piso salarial dos profissionais de enfermagem, especificamente os enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, nos termos previstos na Emenda Constitucional 127/2022, criando procedimentos próprios relativos à transferência de valores da União para a cobertura do custeio gerado pelo piso.

**Art. 2º** Nos termos expressos pela Emenda Constitucional 128/2022, o Município garantirá aos servidores municipais alcançados pelos benefícios da presente Lei o repasse integral do montante específico destinado pela União, aplicados exclusivamente para os efeitos da norma constitucional e da legislação federal pertinente.

**Parágrafo único.** Os valores repassados pela União não serão computados como gastos com pessoal, para fins de cumprimento dos limites da LC 101/00, nem como base de cálculo para aplicação de vantagens e outros benefícios já previstos no ordenamento local.

**Art. 3º** Fica criado o Completo Remuneratório da Lei 14.434/22 para dar cobertura local à diferença entre o vencimento atualmente pago e utilizado na base de cálculo para as demais vantagens e o valor complementar repassado pela União, cujo montante não terá incidência de qualquer vantagem.

**Parágrafo único.** A complementação será reajustada quando houver majoração dos valores repassados pela União, na exata proporção do montante.

**Art. 4º** O valor repassado pela União a título de pagamento complementar previsto na Lei Federal 14.434/22 deverá ser identificado na ficha financeira e no contra cheque do servidor de forma apartada, em linha/campo específico, com a seguinte denominação: Completo Remuneratório Lei Federal 14.434/2022.

**Art. 5º** O pagamento da parcela complementar denominada Completo Remuneratório da Lei 14.434/22, fica estritamente condicionado ao montante financeiro mensalmente transferido pela União à cobertura desta despesa, conforme decisão do Supremo Tribunal Federal na ADIN 7222.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA

§ 1º No caso de transferência financeira da União inferior ao montante necessário à cobertura mensal da diferença entre o vencimento pago pelo Município e o valor do piso profissional, o Completivo Remuneratório deverá ser calculado e pago proporcionalmente ao ingresso do numerário na conta do erário local.

§ 2º Ocorrendo redução ou mesmo supressão integral dos repasses da União para cumprimento da Lei Federal 14.434/2022 e observada a decisão do STF na ADIN 7222, bem como as vedações e limites fixados pela EC 128/2022, o valor nominal do Completivo Remuneratório sofrerá a mesma restrição, podendo ser ajustado ou completamente excluído em determinado período ou até que os repasses eventualmente sejam restabelecidos.

**Art. 6º** A diferença remuneratória regulada por esta Lei observará como parâmetro a carga horária semanal de 44 horas, para todos os efeitos legais.

**Parágrafo único.** o pagamento da complementação prevista na presente Lei será proporcional à carga horária do servidor contratado pelo Município.

**Art. 7º** Os valores já transferidos à conta do Município deverão ser calculados de forma proporcional à projeção financeira prevista para todo exercício, para o respectivo depósito ao servidor, nos termos desta regulação.

**Art. 8º** As transferências para os integrantes da rede complementar de saúde, que atendam, no mínimo, 60% de seus pacientes pelo SUS, cuja responsabilidade é do ente municipal, deverão observar os seguintes regramentos obrigatórios:

*a)* A entidade de saúde (hospitais filantrópicos) deverá apresentar ao Município planilha detalhada da situação funcional dos profissionais de saúde alcançados pela Lei 14.434/22, com os valores da ficha financeira de cada um, devidamente detalhada, com o montante da diferença a ser coberta, quando e no quantitativo repassado pela União;

*b)* A entidade deverá firmar termo aditivo convencional ou contratual ou congênere com o ente municipal, cujo conteúdo elaborado pelo Município adotará o procedimento do repasse conforme e exclusivamente no montante e nos prazos de transferência de recursos da União para tal finalidade;

*c)* O Termo deverá especificar, de forma clara, a aplicação para as entidades integrantes do SUS da previsão do art. 5º, parágrafos 1º e 2º desta Lei, sendo vedada a utilização de recurso próprio do ente municipal para a cobertura de eventuais diferenças a menor encaminhadas pela União ou de eventual supressão de valores, não cabendo ao erário local assumir qualquer valor atinente à complementação remuneratória objeto da presente Lei;

*d)* A entidade deverá criar complementação financeira, específica e identificada como Completivo Remuneratório da Lei 14.434/2022, em linha/campo separado do vencimento, de forma a não incidir vantagens adicionais nem incorporar tais montantes ao vencimento do funcionário, visto se tratar de valores condicionados às imposições de lei federal.

**Parágrafo único.** Aplicam-se as mesmas disposições deste artigo, as demais instituições públicas ou privadas, que mantém vínculo com o Município, com a disponibilização de profissionais abarcados pela presente lei, com as quais deverá ser formalizado termo próprio vinculado ao instrumento contratual firmado existente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA**

**Art. 9º** O descumprimento das regras estabelecidas pela presente Lei acarretará a interrupção ou a suspensão dos repasses às entidades que atendem o SUS, nos exatos limites impostos pela Emenda Constitucional 128/2022, destacando a responsabilidade exclusiva da União para a satisfação do custeio autorizado por esta Lei.

**Art. 10.** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais no orçamento do corrente exercício, com classificação e indicação dos recursos previstos na Lei Federal 4.320/64.

**Art. 11.** Revogam-se disposições em contrário.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Teutônia, 25 de janeiro de 2025.

**Renato Airton Altmann**  
**Prefeito Municipal**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA**

**PROJETO DE LEI Nº 009/2025**

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras

Ao cumprimentá-los cordialmente, encaminhamos à apreciação dos nobres edis a presente proposição que visa regulamentar no Município, a Lei Federal 14.434/2022 que trata do piso salarial dos profissionais de enfermagem, especificamente os enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, nos termos previstos na Emenda Constitucional 127/2022, criando procedimentos próprios relativos à transferência de valores da União para a cobertura do custeio gerado pelo piso.

Cumpre ressaltar que o Município vem recebendo desde o início do regulamento do piso, os valores do complemento remuneratório, sendo que o mesmo vem sendo repassado aos profissionais que fazem jus, conforme a legislação preconiza.

No entanto, na forma atualmente operacionalizada pela municipalidade, além de gerar muita burocracia, ainda perpassa longo lapso temporal até que o valor efetivamente seja alcançado aos profissionais.

Desta feita, além de otimizar os procedimentos, a presente proposição regulamenta em âmbito local o pagamento do complemento remuneratório pago pela união, sem que isso crie um direito adquirido aos profissionais, mas tão somente enquanto houver o repasse dos valores pelo União.

Imperioso frisar que atualmente não tem nenhum servidor público municipal que receba valor inferior ao piso salarial estabelecido pela Lei Federal nº14.434/2022, razão pela qual não recebem o complemento remuneratório. Mas caso venha a ter tal necessidade em algum momento, a presente regulamentação já abarca tais profissionais, não sendo mais necessária a adoção de qualquer providência legal para que possam receber os valores.

Por fim, impende informar que os profissionais que atualmente recebem complementos remuneratórios são vinculados a nosocômio, SAMU e profissionais que prestam serviços para a municipalidade, contratados de forma terceirizada.

Assim, não está se criando benefício novo, nem gerando aumento de despesa, mas apenas regulamentando procedimentos para pagamento dos valores pagos pela União, a título de complemento remuneratório para o alcance do piso de enfermagem estabelecido pela Lei Federal epigrafada.

Certos da aprovação urgente de Vossas Senhorias para com o presente Projeto de Lei, agradecemos antecipadamente e apresentamos cordiais saudações.

**Renato Airton Altmann**  
**Prefeito Municipal**